

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS ELETROBRÁS
CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47
(“Fundo”)**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de assembleia geral por meio do Teams, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 05 de julho de 2023, às 10h em 1ª convocação e em 11 de julho de 2023 às 10h em 2ª convocação (“Assembleia”).

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 07 de junho de 2023, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM Nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“ICVM 279”).

IV. PRESENÇA: Os referidos cotistas do Fundo, representados pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Distribuidor por Conta e Ordem (“Distribuidor PCO”), conforme votos apresentados na Assembleia e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”) não compareceram fisicamente na presente assembleia, todavia, suas assinaturas na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) alteração da redação do subitem (ii) do item 7.1 do Regulamento do Fundo para excluir a previsão de transferência parcial do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento – FGTS;

(ii) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

VI. DELIBERAÇÕES:

Em 1ª convocação, foram recebidos os votos dos cotistas códigos 7962608, 7030261, 2320670, 5426234 e 5949056, totalizando **0,0026%** das cotas emitidas, se abstendo das matérias, bem como os votos dos cotistas códigos 3343057, 4397548, 3293418, 7549495, 7223862, 4051032, 8317277, 2081025, 3610372, 3051095, 4004863, 7536838, 8430975, 3231599, 3917246, 481091, 3156170, 2065072, 8168861, 2465658, 3432130, 212649, 5780691, 579451, 4779044, 8461272, 5765160, 6307752, 592024, 6657987, 8724676, 8732131, 8757705, 4204985, 4338073, 2795241, 5414576, 4232103, 4377381, 2172633, 5824553, 5036835, 48069, 43767, 2421904, 7628987, 5764404, 7686446, 4649809, 7854538, 8724166 e 8442254, totalizando **0,0587%** das cotas emitidas, aprovando as matérias, bem como os votos dos cotistas códigos 8740008, 2317518, 374429, 5842571, 4950765, 406921, 6032132, 371650, 538244, 2710999, 7124478, 2847363, 8728732, 502548, 546501, 2214189, 5391079, 356751, 4217335, 3423918, 547264, 8761458, 4831110, 1550996, 7766053, 8770462, 5858599 e 344490, totalizando **0,1157%** das cotas emitidas, reprovando as matérias.

Sendo assim, em conformidade com o disposto no Artigo 13 da ICVM 279/98, não houve quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas para instalação da Assembleia.

Em 2ª convocação, sendo o quórum mínimo qualquer número de presentes, a presente Assembleia foi instalada, sendo recebido os votos dos cotistas códigos 8773493, 5016277, 1172337, 2509695 e 8713837, totalizando **0,0147%** das cotas emitidas, aprovando as matérias, bem como os votos dos cotistas códigos 2001694, 8588819 e 388927, totalizando **0,0014%** das cotas emitidas, reprovando as matérias, sendo todos os cotistas representados por seu Distribuidor PCO. Dessa forma, as matérias da Ordem do Dia foram **aprovadas** pela maioria das cotas presentes..

A Administradora esclarece que os códigos de identificação dos cotistas são estabelecidos pelo Distribuidor PCO.

Desta forma, mediante o envio prévio das manifestações de voto pelo Distribuidor PCO representando os cotistas votantes, restou aprovada, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) alteração da redação do subitem (ii) do item 7.1 do Regulamento do Fundo para excluir a previsão de transferência parcial do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento – FGTS. Neste sentido, referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. (...) (ii) após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, para transferência total do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;”.

(ii) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima, a partir do dia 01.08.2023.

As Manifestações de Voto assinadas pelos cotistas encontram-se arquivadas junto ao Distribuidor PCO e na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
ADMINISTRADORA

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS**, doravante designado, abreviadamente “Fundo”, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, regido por este Regulamento, pela Lei nº 9.491/97, pela Instrução CVM nº 279/98 (“ICVM 279”), e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O Fundo será formado, exclusivamente, por recursos provenientes da conversão dos saldos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FGTS”) em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

1.2. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

1.3. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, São Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento a Gestora está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

1.4. As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26/09/2012 (“Custodiante”).

1.5. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“Escriturador”).

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do FUNDO é adquirir ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Eletrobrás”), por meio de oferta pública de distribuição primária e

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

secundária de ações ordinárias no Brasil ("Distribuição"), a ser promovida pela Eletrobrás e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 ("Ações da Eletrobrás").

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

3.1. O Fundo deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

- (i) No mínimo 90% do Patrimônio Líquido e no máximo 100% do Patrimônio Líquido em Ações da Eletrobrás; e
- (ii) No mínimo 0 (zero) e no máximo 10% do Patrimônio Líquido em títulos públicos federais de renda fixa, privados ou públicos federais.

Parágrafo Primeiro. Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de aquisição das Ações da Eletrobrás pelo Fundo, a Administradora somente poderá alienar 10% (dez por cento) das Ações da Eletrobrás adquiridas pelo Fundo no âmbito da Distribuição.

Parágrafo Segundo. Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e/ou dividendos atribuídos às Ações da Eletrobrás recebidos pelo Fundo, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da Eletrobrás a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o disposto no inciso (ii) do Artigo 3.1 acima.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica ao Fundo a restrição de que trata o Parágrafo Primeiro para as ações de emissão da Eletrobrás que venham a ser adquiridas pelo Fundo fora do âmbito da Distribuição.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o Fundo não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, Ações da Eletrobrás em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ações da Eletrobrás, o Fundo terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da Eletrobrás até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da Eletrobrás. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos do Fundo que não estiver alocada em ações de emissão da Eletrobrás permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos incisos (i) e (ii) do Artigo 3.1 acima, observado o procedimento descrito nos parágrafos acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação do Fundo, nos termos do Artigo 12.1 deste Regulamento.

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

Parágrafo Sexto. É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E SUA REMUNERAÇÃO

4.1. A Administradora terá poderes para gerir o patrimônio do Fundo podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

Parágrafo Único. O Fundo não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

4.2. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da Administradora ou Gestora pela CVM ou outras autoridades, fica a Administradora obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A Administradora e/ou a Gestora permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

4.3. A taxa de administração é de 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada todo dia útil e deverá ser paga mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. A taxa de administração compreende a remuneração da Administradora pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

4.4. A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. O Fundo observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da ICVM 279, referente à assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela Administradora, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da ICVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro. O valor das cotas do Fundo será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

Parágrafo Segundo. As cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores ou com recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS ou Clubes de Investimento - FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro. A data de subscrição das cotas do Fundo será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) ("Agente Operador FGTS") comunicar à Administradora o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores, ou a data em que se tornarem disponíveis à Administradora os recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS ou Clubes de Investimento - FGTS.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$200,00 (duzentos reais) por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

Parágrafo Quinto. O valor máximo permitido para a aquisição de cotas do Fundo por um único investidor deve respeitar o limite autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e item 1.3.2 da Circular nº 973, de 07 de janeiro de 2022, da Caixa Econômica Federal, ou outra norma equivalente que venha a substituí-la ou alterá-la.

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

Parágrafo Sexto. A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da aquisição e/ou subscrição das Ações da Eletrobrás (“Integralização Inicial”) ou à data em que se tornarem disponíveis a Administradora recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS ou Clubes de Investimento - FGTS.

Parágrafo Sétimo. A qualidade de cotista do Fundo é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Na integralização das cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação da aquisição das Ações da Eletrobrás no âmbito da Distribuição.

Parágrafo Nono. No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial no fundo (“Solicitações de Aplicação”) exceder o valor total das Ações da Eletrobrás adquiridas pelo Fundo, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas do Fundo, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das Ações da Eletrobrás.

Parágrafo Décimo. Após a Integralização Inicial de cotas do Fundo nos termos do Parágrafo Quinto, deste artigo, não será permitida a emissão de novas cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de cotistas no Fundo.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

7.1. Serão permitidas a transferência e o resgate de cotas do Fundo, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses:

- (i) nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo Agente Operador FGTS;
- (ii) após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, para transferência total do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- (iii) após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS; ou
- (iv) para resgate por Clube de Investimento - FGTS, observado o limite de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

Parágrafo Primeiro. Na solicitação de resgate de cotas do Fundo, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou Clube de Investimento - FGTS para o qual pretende transferir os recursos.

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a transferência do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou Clube de Investimento - FGTS, a Administradora repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a Administradora repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo Agente Operador FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

Parágrafo Quarto. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (ii) do caput do item 7.1 acima, a Administradora deverá informar ao Agente Operador FGTS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

7.2. O resgate de cotas do Fundo será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único. Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do Fundo são negociados.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do Fundo, além da taxa de administração disposta acima, as seguintes despesas:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da instituição administradora no exercício de suas funções;
- VIII – quaisquer despesas inerentes à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- IX – despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo.

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS | CNPJ/ME nº 45.088.790/0001-47

Parágrafo Primeiro. Quaisquer vantagens auferidas pela Administradora, em decorrência das operações do Fundo, deverão ser revertidas em benefício do próprio Fundo.

Parágrafo Segundo. Outras despesas não previstas nas normas da CVM que regulamentam este Fundo, não serão imputáveis como encargos do Fundo.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações financeiras serem segregadas daquelas da Administradora e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

9.2. O exercício social do FUNDO encerrará em 31 de março de cada ano de seu prazo de duração.

9.3. As demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá manifestar-se sobre observância das normas regulatórias e deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administradora deverá remeter a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- a) número de cotas possuídas e seu valor;
- b) rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- c) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do Fundo;
- d) remuneração da Administradora;
- e) outras informações relevantes relativas ao Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá remeter, anualmente, a cada cotista:

- a) balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- b) informações sobre o valor dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo, em cada ano.

CAPÍTULO XI – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

11.1. A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de o patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1.1 deste Regulamento ou na hipótese de a carteira do FUNDO não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Quarto do Artigo 3.1., será convocada Assembleia Geral para liquidar o FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar o Fundo, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

Parágrafo Segundo. No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, os recursos correspondentes às cotas do Fundo serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

12.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO	FUNDO		ATIVOS
Até 100%	Mínimo 90%	Permitido	Ações Ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.
Até 10%	Permitido		Títulos públicos federais de renda fixa, privados ou públicos federais.

* * * * *